



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.274, DE 2023

(Do Sr. Gilson Daniel)

Altera a Lei nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre a eliminação de pontuação computada na Carteira Nacional de Habilitação do condutor doador de sangue.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2510/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº, DE 2023.
(Do Sr. GILSON DANIEL)

Altera a Lei nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre a eliminação de pontuação computada na Carteira Nacional de Habilitação do condutor doador de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o §5º ao art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasil, para dispor sobre a eliminação de pontuação computada na Carteira Nacional de Habilitação do condutor doador de sangue.

Art. 2º O art. 259 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 259

.....
§5º Ao doador de sangue será garantido o direito de eliminar 10 (dez) pontos computados em sua Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de 1 ano, desde que não tenha cometido infração gravíssima, na forma regulamentada pelo CONTRAN. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incentivar a doação sanguínea para abastecer os estoques dos bancos de sangue que, atualmente, encontra-se em baixa por todo o país.

A doação de sangue é medida crucial para a saúde pública, e o Estado deve buscar sempre as mais variadas formas para incentivar este ato que salva





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GILSON DANIEL

vidas, bem jurídico mais importante de todos – conforme, art. 5º, *caput*, da Constituição Federal-, e absolutamente qualquer pessoa, independentemente de qualquer distinção, poderá precisar de uma doação de sangue.

O Brasil precisa avançar na discussão de ampliação das ações de estímulo à doação de sangue. As campanhas de conscientização são muito importantes, mas somente elas não estão conseguindo manter os bancos de sangue do país abastecidos.

Apesar de compreender que a doação de sangue deve ser movida pelo ideal de solidariedade para com o próximo, é urgente pensarmos em uma solução que envolva um conjunto de ações capazes de manter os estoques dos hemocentros abastecidos. As doações precisam ser um hábito regular e não somente em datas comemorativas ou quando há necessidade de doação para um familiar.

Desse modo, a política de incentivo à doação de sangue se mostra uma medida urgente para manter os bancos de sangue abastecidos para atender a população. A nossa proposta é estimular a doação de sangue mediante a eliminação de pontos computados na Carteira Nacional de Habilitação do doador, desde que não tenha cometido infração gravíssima.

Assim, no atendimento do mais puro interesse público, pugno para que seja instituída a eliminação da pontuação computada na Carteira Nacional de Habilitação do doador de sangue.

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 259	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503
--	---

FIM DO DOCUMENTO